



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 08/2021

Estabelece as Diretrizes da Política de Inovação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, em sessão remota de 27 de maio de 2021, no uso das atribuições regimentais e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da UFRJ, as atividades de estímulo à inovação, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia, incubação de empresas e de empreendimentos solidários, em consonância com o disposto na Constituição Federal, artigos 218 e 219, na Lei 8666/1993 (Lei de Licitações), Lei 9.279/1996 (Propriedade Industrial), Lei 9.609/1998 (Programa de Computador), Lei 9.456/1997 (Proteção de Cultivares), Lei 9.610/1998 (Direito Autoral), Lei 13.123/2015 (Marco Legal da Biodiversidade), Lei 11.196/2005 (Lei do Bem), Lei 11.484/2007 (Topografia de Circuitos Integrados), Lei 10.973/2004 (Inovação), com as alterações introduzidas pela Lei 13.243/2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), e outros atos normativos correlatos;

CONSIDERANDO que é fundamental a participação das instituições científicas e tecnológicas no processo de inovação tecnológica e social através da cooperação com o setor produtor de bens e serviços e outros agentes da sociedade;

CONSIDERANDO que é estratégico para o desenvolvimento econômico e social do País que as universidades formem profissionais preparados(as) para atuar na transformação do conhecimento científico e tecnológico em produtos, processos e serviços que gerem benefícios para a sociedade;

CONSIDERANDO o papel estratégico como agentes promotores da Inovação na UFRJ: o Núcleo de Inovação Tecnológica, o Parque Tecnológico, as incubadoras de empresas e de empreendimentos sociais, entre outros;

CONSIDERANDO que a Lei 10.973/2004, em seu art. 15A, alteração introduzida pela Lei 13.243/2016, gera o dever da ICT de direito público instituir sua Política de Inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional;

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes da Política de Inovação da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, promovendo ações coordenadas no que se refere à aplicação dos instrumentos para o estímulo e desenvolvimento da inovação e do empreendedorismo, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, pela Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e as prioridades da Política Industrial e Tecnológica Nacional, assim como as orientações estratégicas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações – MCTIC e pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º A política de inovação no âmbito da UFRJ constitui-se de forma transversal e poderá compreender as seguintes modalidades:

I – Inovação social e economia solidária; e

II – Inovação de produtos (bens e serviços), processos, organizacional e marketing.

Art. 3º São objetivos gerais da Política de Inovação da Universidade Federal do Rio de Janeiro:

I – Fortalecer o ecossistema de inovação da Universidade, de modo que as Partes que compõem a estrutura possam melhor dialogar e desenvolver atividades conjuntas, aumentando a eficiência e eficácia de suas ações;

II – Estimular o desenvolvimento de estruturas descentralizadas de inovação na UFRJ, organizadas pelos Centros e suas respectivas Unidades, de modo que se possa melhor disseminar e articular as ações nesta área;

III – Incentivar a disseminação da cultura da inovação na Universidade através de projetos de ensino, pesquisa e extensão e que permitam maior interação entre Universidade e Sociedade nas diferentes áreas do saber;

IV – Apoiar projetos de mentoria para o desenvolvimento e suporte às iniciativas discentes, docentes e de técnico-administrativos(as) em inovação e empreendedorismo; e

V – Formar profissionais em todas as áreas com perfil inovador.

TÍTULO II

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

CAPÍTULO I

ATUAÇÃO INSTITUCIONAL NO AMBIENTE PRODUTIVO LOCAL, REGIONAL E NACIONAL

Art. 4º A UFRJ atuará no ambiente produtivo local, regional e nacional, de forma a colaborar na promoção do desenvolvimento social e econômico, por meio das atividades previstas na sua política de inovação.

Art. 5º A disponibilização de suas competências e infraestrutura ao fomento da inovação e empreendedorismo é parte da missão institucional da UFRJ, e como tal deverá ser reconhecida e incentivada.

Art. 6º Induzir e valorizar a atividade criativa na produção científica, tecnológica, inovadora e artística de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo, de modo a contribuir para o empreendedorismo, desenvolvimento sustentável, a inclusão social e a autonomia tecnológica no desenvolvimento local, regional e nacional.

Art. 7º Induzir e valorizar a formação de profissionais com perfil para inovação, com foco em desenvolver protótipos de produtos ou serviços tecnológicos ou sociais em ambiente envolvendo conhecimentos multidisciplinares.

Art. 8º A UFRJ contribuirá para a criação de um ambiente favorável para o desenvolvimento de tecnologias e conhecimentos inovadores em diálogo com a sociedade por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos, cessões de tecnologia, compartilhamento de instalações, de capital intelectual e de recursos humanos, prestação de serviços técnicos especializados e outros meios autorizados por lei e por regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DAS PARCERIAS CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E SOCIAIS

Art. 9º A UFRJ poderá, mediante a contrapartida financeira ou econômica, e por prazo determinado, nos termos do instrumento jurídico próprio, aprovado pelas instâncias deliberativas, autorizar a permissão do uso ou o compartilhamento de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências com instituições públicas, privadas ou pessoas físicas, inclusive criador(a)/inventor(a)(es)(as) independente (s), em ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que não haja prejuízo a atividade finalística, nem com ela conflite.

Art. 10. No desenvolvimento de suas ações na área de inovação, é facultado à UFRJ, diretamente ou por interveniência das Fundações de Apoio, prestar a instituições públicas ou privadas ou pessoas físicas, serviços em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica, tecnológica e social no ambiente produtivo, dentro de suas especialidades, podendo propor remuneração em contraprestação.

Art. 11. A UFRJ poderá realizar alianças estratégicas com entidades nacionais ou internacionais de direito público ou privado voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, de âmbito nacional e internacional, para criação de ambientes de inovação na UFRJ.

§ 1º As alianças estratégicas previstas no *caput* terão o propósito de geração de produtos, processos e serviços inovadores e de transferência e difusão de tecnologias, inclusive por meio da geração de empresas e empreendimentos solidários.

§ 2º As condições para a estruturação das alianças estratégicas serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio.

§ 3º O(A) docente, técnico-administrativo(a) ou discente envolvido(a) na execução das atividades previstas no *caput* poderá receber bolsa/prêmio de estímulo à inovação diretamente da UFRJ, de fundações de apoio, agência de fomento ou das parceiras públicas e/ou privadas.

§ 4º A bolsa/prêmio de estímulo à inovação de que trata o §3º constitui-se em doação civil a servidores e discentes da UFRJ para realização de projetos de pesquisa científica, social e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo.

Art. 12. A participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor da UFRJ nas atividades relativas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo serão regulados em norma específica a fim incentivar a inovação, a capacitação tecnológica, o alcance da autonomia tecnológica do País e o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Art. 13. É facultado à UFRJ participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico como forma de ressarcimento de recursos investidos no projeto, incluindo a possibilidade de ser por meio de disponibilização de infraestrutura e acesso à equipamentos.

Parágrafo único. Competirá ao Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRJ submeter à avaliação desta participação para apreciação e deliberação do órgão colegiado superior competente.

CAPÍTULO III

GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 14. Pertence à UFRJ a titularidade dos direitos de propriedade relativos às criações intelectuais desenvolvidas mediante a utilização de recursos, dados, meios, informações, equipamentos e demais componentes da infraestrutura da UFRJ, independentemente do tipo de vínculo do(a) autor(a) com a Instituição, salvo exceções legais, e tais direitos podem ser gerados especialmente nas seguintes condições:

I – em até 1 (um) ano após a extinção do vínculo com a UFRJ; e

II – na atividade de pesquisa, serviço ou de inovação gerida por ou com a participação da UFRJ;

§ 1º O *caput* não se aplica às obras artísticas, literárias ou pedagógicas, nem a artigos científicos, livros, teses, dissertações ou monografias, ou trabalho acadêmico em geral ou de extensão, desde que não contenham informações passíveis de proteção como invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um(a) ou mais criadores(as).

§ 2º O direito de propriedade mencionado no *caput* poderá ser exercido em conjunto com terceiros, devendo ser firmado instrumento jurídico entre as partes, com o objetivo de prever os direitos e deveres relativos à coparticipação na propriedade.

§ 3º Caso a criação/inovação seja desenvolvida apenas no âmbito da UFRJ, e sem a cooperação de outras instituições públicas ou privadas, somente esta constará como titular da criação, e devendo ser previsto acordo em que constará a definição de partilha dos resultados financeiros e não financeiros entre os(as) inventores(as)/participantes do projeto.

Art. 15. A UFRJ poderá fazer cessão total ou parcial ao inventor(a)/criador(a)(es)(as) da titularidade dos direitos sobre as criações, a título não oneroso, para que este(a) usufrua de tais direitos em seu próprio nome e às suas expensas ou em conjunto com a UFRJ respectivamente ou a terceiro, mediante remuneração, conforme Art. 11 da Lei de Inovação e Art. 13 do Decreto 9283/2018, sendo que os procedimentos para referida cessão serão definidos em norma específica.

Art. 16. Ao(s)(À)(s) Criador(es)(as) será assegurado, a título de incentivo, premiação na forma de participação nos ganhos econômicos auferidos pela UFRJ, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração da Criação da qual tenha sido inventor(a), obtentor(a) ou autor(a), durante toda a vigência dos contratos, entendendo-se como ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros.

Art. 17. A UFRJ poderá adotar iniciativas para a oferta pública de tecnologias de sua titularidade à sociedade, por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Núcleo de Inovação Tecnológica e por outras formas de mídia eletrônica ou impressa.

CAPÍTULO IV

ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS COM INVENTORES(AS) INDEPENDENTES

Art. 18. O(A) criador(a)/inventor(a) independente, assim considerada a pessoa física não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que seja criador(a)/inventor(a), obtentor(a) ou autor(a) de criação, que comprove direito de propriedade intelectual, poderá solicitar a adoção de sua criação pela UFRJ, observados os procedimentos pertinentes no âmbito da UFRJ, regulados por norma específica.

Art. 19. A UFRJ poderá apoiar o(a) criador(a)/inventor(a) independente por meio de:

I – análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua criação ou invenção;

II – assistência para a transformação da criação ou invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;

III – assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da criação ou invenção; e

IV – orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

Art. 20. Verificada a afinidade com uma das áreas de atuação da UFRJ, o Núcleo de Inovação Tecnológica redigirá o instrumento jurídico a ser firmado entre o(a) criador(a)/inventor(a) e a UFRJ no qual deverão constar cláusulas acerca do compartilhamento dos ganhos auferidos com a exploração comercial da criação ou invenção.

Art. 21. Fica estabelecido que o(a) criador(a)/inventor(a) deve responder administrativa, civil e penalmente pelo proveito auferido em decorrência de prejuízo público ou pessoal, no que diz respeito à inobservância desta Resolução, bem como das demais disposições reguladas em norma específica.

CAPÍTULO V

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ESTÍMULO AO ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO

Art. 22. A UFRJ atuará no estímulo e apoio aos cursos de graduação, pós-graduação e extensão, para que incluam em suas grades curriculares os temas: inovação, tecnologia social, empreendedorismo, economia solidária e propriedade intelectual.

Parágrafo único. Para tal, a UFRJ promoverá a criação de disciplinas, a realização de encontros, seminários, palestras ou outras atividades propostas por suas unidades acadêmicas, visando estimular o espírito inovador e empreendedor na comunidade universitária.

Art. 23. A UFRJ poderá conceder bolsas e/ou prêmios de estímulo à inovação, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas.

Art. 24. A UFRJ apoiará o desenvolvimento de empreendimentos "*spin-offs*" ou "*start-up*" criados por técnico-administrativos(as), docentes e/ou discentes, que tenham origem nas pesquisas da UFRJ.

Art. 25. A UFRJ apoiará o desenvolvimento de "*start-ups*", também constituídas por docentes, discentes e técnico-administrativos(as), baseado em modelos de negócios, serviços inovadores com impacto econômico, social e/ou ambiental.

Art. 26. Incubadoras e aceleradoras pertencem ao ecossistema de inovação da UFRJ e são ambientes específicos para abrigar o desenvolvimento de projetos de inovação nascentes.

Art. 27. O Parque Tecnológico é um dos mecanismos de fomento ao ecossistema de inovação da UFRJ e tal fomento deve favorecer, além da integração de seus componentes, suas relações com o ambiente, de modo a otimizar seu impacto na Sociedade.

Art. 28. O Núcleo de Inovação Tecnológica é um dos órgãos pertencentes ao ecossistema de inovação da UFRJ, sendo um dos responsáveis pela articulação e execução da política de inovação e tem como finalidade estimular e regulamentar a transferência de tecnologia da Universidade para o setor produtivo, zelar pela proteção das invenções geradas no âmbito institucional e por condições adequadas de seu licenciamento aos diferentes agentes econômicos e de promover o desenvolvimento tecnológico e social do empreendedorismo no ambiente acadêmico.

Art. 29. Em cada Centro ou Órgão semelhante será estabelecido uma Instância de Inovação – denominada Inovas – que tem entre suas atribuições: a difusão de informações sobre propriedade intelectual na UFRJ, prospecção, identificação e incentivo a pesquisas e projetos inovadores nas unidades e apoio a iniciativas empreendedoras.

Parágrafo único. Dentro de suas áreas de competência/atuação, o Núcleo de Inovação Tecnológica, o Parque Tecnológico, as Incubadoras e os Inovas deverão se articular e cooperar entre si de modo a melhor atender as demandas por eles identificadas.

Art. 30. Desde que atendam aos requisitos constantes em portaria específica a ser publicada pela Reitoria, as Fundações de Apoio poderão ser autorizadas pela UFRJ a captar, gerir e aplicar receitas e a pagar despesas no Ecossistema de Inovação da UFRJ.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Profª Denise Pires de Carvalho

Reitora

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 08, DE 27 DE MAIO DE 2021.

DEFINIÇÕES CONCEITUAIS

(Portaria MCTIC nº 6.762/2019; Decreto nº 9.283/2018; Lei 13.243/2016; Lei nº 10.973/ 2004)

I – Ambientes promotores da inovação – espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

a) ecossistemas de inovação - espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, constituindo-se em lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos, podendo atrair empreendedores(as) e recursos financeiros.

b) mecanismos de geração de empreendimentos - mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas e empreendimentos de economia solidária, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;

II – Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III – Bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

IV – Capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

V – Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

VI – Criador(a): pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

VII – Entidade gestora – entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de ambientes promotores de inovação;

VIII – Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

IX – Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registradas e credenciadas no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

X – Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XI – Incubadora Tecnológica de Economia Solidária: organização ou estrutura que tem como objetivo estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico a empreendimentos de economia solidária, que tenham como base tecnológica a perspectiva da Tecnologia Social e da Educação Popular, contribuindo para a geração de trabalho e renda em iniciativas baseadas na cooperação e na autogestão.

XII – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XIII – Inovação Social: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social, baseada em um processo participativo articulado com os atores do território, que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, orientado prioritariamente a uma finalidade social, não econômica, e cujo modo de acesso se dá não por critérios de mercado, mas por mecanismo de interesse público, via Estado ou sociedade.

XIV – Tecnologia Social: é o produto de um processo participativo de intercâmbio de saberes e construção de soluções para demandas sociais, que visa contribuir na formação dos envolvidos e fortalecer o tecido

social dos atores do território, gerando uma inovação passível de ser apropriada segundo a decisão do coletivo e voltada à melhoria da sua qualidade de vida.

XV – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XVI – Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

XVII – Pesquisador(a) público(a): ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor(a) de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XVIII – Parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XIX – Polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XX – Spinoff: Empresa oriunda de laboratório ou empresa, resultante de pesquisa acadêmica ou industrial.

XXI – Startup: Empresa projetada para criar novos produtos e serviços altamente escaláveis, visando solução para um problema sob condições de extrema incerteza.

Profª Denise Pires de Carvalho

Reitora

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Reitor(a)**, em 02/06/2021, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **1020085** e o código CRC **D180FA37**.

Referência: Processo nº 23079.215644/2020-44

SEI nº 1020085